Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 629 - CPOS/BIA/INBIO/UFMS, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova as normas para a distribuição de bolsas do Curso de Doutorado em Biologia Animal.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE DOUTORADO EM BIOLOGIA ANIMAL, do Instituto de Biociências, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normativas da CAPES e do CNPq, resolve, ***ad referendum***:

Art. 1º Aprovar as normas para a distribuição de bolsas do Curso de Doutorado em Biologia Animal.

Art. 2º Anualmente, as bolsas remanescentes e/ou não implementadas serão distribuídas entre os estudantes regularmente matriculados que estejam inscritos em edital específico para a concessão de bolsas.

Art. 3º As bolsas serão distribuídas prioritariamente aos estudantes, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Estudante sem vínculo empregatício e que não possuam outras fontes de rendimentos de qualquer natureza, inclusive renda de aposentadoria ou auxílios de agências de fomento, no momento da implementação da bolsa;

II - Estudante com vínculo empregatício, desde que liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

III - Estudante com vínculo empregatício de até 20 (vinte) horas semanais, com anuência documentada do orientador à coordenação do curso;

IV - Estudante com vínculo empregatício de mais de 20 horas semanais, com anuência documentada do orientador à coordenação do curso.

§ 1º. Bolsas obtidas individualmente ou por projetos específicos (como PROTAX, REDE, FUNDECT, entre outros) permanecem sob responsabilidade do coordenador do projeto/orientador e não devem ser redistribuídas.

§ 2º. O estudante bolsista que optar, posteriormente, por exercer atividade laboral remunerada poderá ter sua bolsa cancelada, sendo a respectiva cota disponibilizada para distribuição aos discentes vinculados ao edital de bolsas vigente, conforme a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo. Nesse caso, o estudante a ser desligado da bolsa deverá ser previamente comunicado pelo colegiado, sendo-lhe assegurado o recebimento da bolsa referente ao mês em curso.

§ 3º. Caso o estudante tenha a sua bolsa cancelada em virtude da situação prevista no § 1º, ele poderá concorrer novamente à bolsa mediante inscrição em novo edital de distribuição de bolsas.

Art. 4º Determinar que, no máximo 20% das bolsas de doutorado remanescentes e/ou não implementadas, anualmente disponíveis ao Curso de Doutorado em Biologia Animal, sejam destinadas aos estudantes recém-ingressos no Curso e 20% aos que estejam iniciando o segundo ano, assegurando-se que, no mínimo, 30% da cota de bolsas seja

27/02/2026
Nº 8745
Pg. 208

destinada anualmente aos estudantes ingressantes no terceiro ano e 30% aos ingressantes no quarto ano do Curso de Doutorado.

Art. 5º As bolsas da cota do Curso destinadas aos estudantes recém-ingressos serão concedidas conforme a ordem de classificação obtida no respectivo processo seletivo do Curso de Doutorado.

Art. 6º As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de quarenta e oito meses, com a possibilidade de renovação automática anual, e considerando o estabelecido nos Art. 3 e Art. 7.

Parágrafo único. A vigência máxima da bolsa é de 48 meses, não havendo prorrogação, exceto nos casos de licença maternidade.

Art. 7º A bolsa do estudante será cancelada e disponibilizada para redistribuição, com base nos Art. 3 e Art. 4, nos seguintes casos:

I - Descumprimento do regulamento ou das resoluções do curso ou das agências financiadoras;

II - Acúmulo da bolsa com outras fontes de rendimento, inclusive outras modalidades de bolsa, salário, aposentadoria, entre outros;

III - Não apresentação, ao coordenador do curso, de declaração de que não possui qualquer tipo de fonte de rendimento;

IV - Reprovação no exame de qualificação;

V - Obtenção, por duas vezes, dos conceitos C ou D em disciplinas.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON RUFINO DE ALBUQUERQUE

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rufino de Albuquerque**, **Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 26/02/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6247861** e o código CRC **50397FF3**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-7319
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/02/2026
Nº 8745
Pg 2/09